



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 02/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º 135/21**, DE AUTORIA DO VEREADORA CRISTIANE LOURENÇO, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fls. N.º	009
Proc. N.º	2841/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, inclusive através do atendimento específico, visando a recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.

Art. 2º O atendimento referido no artigo 1º desta lei, deverá necessariamente observar as seguintes áreas:

- I – Orientações e mobilidade;
- II - Atividade de Vida Autônoma (AVA);
- III – Atendimento psicossocial;
- IV – Atendimento oftalmológico.

Art.3º Para o atendimento do dispositivo nesta lei, o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual, e que apresentem comprovada existência na área.

§1º Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo 2º desta lei





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

observará, obrigatoriamente, todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela legislação vigente.

§2º A celebração de convênios poderá prever serviços complementares àqueles estabelecidos no artigo 2º desta lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de Braille, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.

Fls: Nº	10
Proc: Nº	2842/2021

Art. 4º O atendimento do dispositivo nesta lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, e outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 08 de fevereiro de 2022.


Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

